

RESOLUÇÃO CEPG Nº 04/2012

Considerando a crescente necessidade de internacionalização da UFRJ, e que é importante que sejam criadas condições favoráveis para esta internacionalização,

O CEPG resolve:

Art. 1º - O artigo 53 da Resolução CEPG 01/2006 passa a ter a seguinte redação:

~~**Art. 53.** A dissertação ou a tese deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.~~

~~**Parágrafo único** – A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela comissão de pós-graduação e pesquisa à qual o programa está vinculado e autorização do CEPG.~~

Art. 53. A dissertação ou a tese poderá estar redigida em português, ou em inglês, ou em espanhol, podendo a parte pós-textual estar redigida em outras línguas.

§ 1º O regulamento ou resolução específica do Programa de Pós-graduação deverá estabelecer as línguas para a redação da dissertação ou tese.

§ 2º A redação da dissertação ou tese em outra língua que não as previstas no regulamento ou resolução específica do Programa de Pós-graduação deverá ser aprovada pela comissão de pós-graduação e pesquisa à qual o programa está vinculado quando houver.

(Redação do Art. 53 alterada conforme a Resolução do CEPG nº. 02/2018)

Art. 2º - O inciso III do § 5º do artigo 54 da Resolução CEPG 01/2006 passa a ter a seguinte redação:

III - seja providenciada tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

Art. 3º - O artigo 9º da Resolução CEPG 02/2002 passa a ter a seguinte redação:

~~**Art. 9º** – As partes Pré-textual e Textual devem ser redigidas em português ou inglês.~~

~~**§ 1º** – Na hipótese do parágrafo único do Art. 53 da Resolução CEPG 01/2006, as partes Pré-textual e Textual podem ser redigidas em outra língua que não o português ou o inglês.~~

~~**§ 2º** – No caso de as partes pré-textual e textual serem escritas numa língua que não o português, o resumo em língua estrangeira de que trata o Art. 2º deverá ser escrito obrigatoriamente na mesma língua das partes pré-textual e textual.~~

~~Aprovado na Sessão Ordinária do CEPG de 26 de outubro de 2012.~~

Art. 9º - As partes Pré-textual e Textual devem ser redigidas em português ou em inglês ou em espanhol.

§ 1º - As partes Pré-textual e Textual podem ser redigidas em outra língua que não o português ou o inglês ou o espanhol, desde que seja respeitado o previsto no parágrafo único do Art. 53 da Resolução CEPG 01/2006, revisto pela presente resolução;

§ 2º - No caso de as partes Pré-textual e Textual serem escritas em uma língua que não o português, o resumo previsto no Art. 2º, parágrafo 6, da resolução 02/2002 deverá ser elaborado obrigatoriamente na mesma língua das partes pré-textual e textual.

(Redação do Art. 9º alterada conforme a Resolução do CEPG nº. 02/2018)